



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Governador-geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.054

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1963

DECRETO N. 4.141 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

Declara reserva estadual, para aproveitamento racional, as terras que margeiam a Rodovia Marabá BR-14.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — As terras devolutas do Estado que margeiam a Rodovia Marabá — BR-14, em toda a sua extensão com seis (6) quilômetros para cada lado, ficam constituindo Reserva Estadual para aproveitamento racional e especialmente, para o estabelecimento de Colônias Agrícolas, de acordo com a Lei n. 913 de 4-12-1954 e Lei n. 2.158, de 9-1-61.

Art. 2.º — Todos os processos de alienação de terras devolutas do Estado que incidem na área definida no artigo anterior ficam arquivados.

Art. 3.º — Fica a S.E.O.T.A., autorizada a proceder à demarcação dos lotes agrícolas, de dimensões máximas de 250 metros de frente para a rodovia, por 1.000 metros de fundos, destinando uma área de vinte em vinte quilômetros para a localização de futuros povoados.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

PORTARIA N. 47 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. RB-319, de 15-3-63 do Exmo. Sr. Terêncio Furtado de Mendonça Porto D.D., Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Por a disposição do Governador do Território Federal do Amapá, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, Eymar Teixeira Machado, ocupante efetivo do cargo de Sub-Delega-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. OLINTO SALES

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se (publique-se e cumpra-se).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 48 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Por a disposição do Departamento de Estradas de Rodagem,

sem ônus para o Estado, Cleuzo Lobo Corbino, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, padrão H, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 49 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue ser-

vindo no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Ronaldo Moraes de Aguiar, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento, do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 50 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Repartição Criminal até 31 de dezembro do corrente ano, Raimundo Gomes da Silva, ocupante do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, nos termos da alínea g), do art. 5.º, da Lei n. 157, de 29-12-1948, alterado pelo art. 3.º, da Lei n. 1.374, de 21-9-1956 e pelo art. 1.º, da Lei n. 1.779, de 2-9-1959, o Dr. Ricardo Rodrigues das Chagas para exercer a função de membro do Conselho Rodoviário do Pará, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Associação dos Municípios do Pará, vaza com a exoneração do engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Olynto de Sales Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Rosc. 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Semestral 2.700,00	
VENDA DE DIÁRIOS	
Número atrasados... 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,90 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito a Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escheques solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se tornam obrigatórios quando os solicitarem.

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar o engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira da função de membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, co-

mo representante da Associação dos Municípios do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Olympio Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 1-4-63

N. 61, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição n. 0168, de Fortunato Freire Filho, diarista, solicitando pagamento de adicional — Encaminhe-se à Ilustrada C. G. do Estado.

N. 15, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição n. 098, de Jandira Irany Pina, diarista, solicitando equiparação — A Secretaria de Produção, para o que solicita a C. G. do Estado.

N. 21, do Departamento de

Receita, encaminhando a petição n. 083, de Pedro Paulo Cunha, diarista, solicitando equiparação — Para despacho com o Chefe do Estado, retorna à Repartição de origem, a S.F.

N. 277, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição n. 0358, de Dalva Chaves Pereira, atendente, lotada no Centro n. 2, solicitando equiparação — A Secretaria de Saúde Pública, para os fins do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 12, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição n. 084, de Alair Agnes Queiroz Lobato, diarista, solicitando equiparação — A Secretaria de Produção, para os fins do

parecer retro, da C.G. do Estado.

N. 187, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição n. 0203, de Manoel Rodrigues da Silva, solicitando equiparação — Retorne a douta Consultoria Geral do Estado.

N. 29, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição n. 059, de Suamita Ribeiro da Silva, solicitando licença especial — Com os pareceres de ns. Retorne à Secretaria de Produção, para despacho com o chefe do Estado.

N. 39, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição n. 0122, de Ernestina de Miranda Chaves, solicitando equiparação — A Secretaria de Produção, para os fins do parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 025, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição n. 0920, de João da Mata de Souza Lima, solicitando equiparação — A Secretaria de Saúde Pública, para os fins do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

Petições:
0109 — Raimundo Barros Coutinho, ajudante de Tesoureiro, lotado na Assistência Judiciária Cível, solicitando efetividade — Retorne à Ilustrada Consultoria Geral.

0117 — Regina Coeli Galvão dos Santos, funcionária, lotada no Serviço de Cadastro Rural do Estado, solicitando pagamento de adicional — Ao G. G. para encaminhar o presente expediente à

Repartição competente a fim de repartição competente a fim de do Sr. Dr. Consultor Geral.

0119 — Maria Célia Conceição Monteiro, professora em Ananindeua, solicitando alteração de padrão — Com os pareceres de ns. retorne à S.E.C. para despacho com o chefe do Estado.

0121 — Maria Eugênia Varella, professora em Igarapé, solicitando alteração de padrão — A Secretaria de Educação e Cultura, para ciência e fins do parecer retro, da C.G. do Estado.

0125 — João Maurício da Silva, guarda civil de 1.ª classe, solicitando equiparação — A Secretaria de Segurança Pública, a qual é subordinado o peticionário, para despacho com o Chefe do Estado.

0143 — Justo Vieira dos Santos, Coletor de Rendas do Estado em Monte Alegre, solicitando pagamento de adicional — Encaminhe-se à douta C. G. do Estado.

0153 — Laurina Pereira Lima, sergente na S.E.S.P., solicitando equiparação — Diga a douta Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:
N. 7, do Conservatório Carlos Gomes, encaminhando a petição n. 0573-62, de Enid Mendes Barros Rebelo, solicitando adicional — A Secretaria de Educação e Cultura, para os fins do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

N. 314, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Juraci Thelma Xavier de Sá, para efeito de renovação de contrato — Ao Expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27-12-62.

Processos:

N. 4791, de Manoel Braga Montenegro — Verificado, embarque-se.

N. 4798, de Pedro de Moraes Cardoso — Certifique-se em termos.

N. 4799, de Comércio e Inds. Pires Guerreiro S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 465, do SNAPP — Entregue-se.

N. 466, Idem, idem.

N. 4803, de Altevir Leal — Permita-se o embarque, mediante apresentação da "Autorização Para Embarque", expedido pelo DET.

N. 4618, de Manoel Pedro Madeiras da Amazonia S/A — Processem-se o despacho de entrada e saída.

N. 4455, de Francisco Maria Bordalo — Processem-se os despachos respectivos.

N. 4802, de Everaldo Martin Celso — Certifique-se em termos.

N. 4800, da Rodoviária Estrela do Norte Ltda. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1203, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 4804, de Nahon Irmão

Comércio S/A. — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

Em 28-12-62.

N. 468, do SNAPP — Entregue-se.

N. 469, Idem, Idem.

N. 467, Idem, Idem.

N. 1521, do Ministério da Fazenda — Dêse ciência às Secções, Coletas e archive-se.

N. 1819, do SNAPP — Archive-se.

N. 4724, de Antenor de Melo Corrêa — A Contadoria, para as providências de sua alçada.

N. 4810, do Curtume Gurgão S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova, para mandar assistir e informar.

N. 4810, Idem, Idem.

N. 4808, da Prelazia de Cametá — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4809, Idem, Macapá — Idem.

N. 4807, de José Pereira da Silva — Verificado, embarque-se.

N. 362, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R.M. — Entregue-se.

N. 363, Idem, Idem.

N. 365, Idem, Idem.

N. 4806, de Vitor Nascimento — Verificado, permita-se o embarque.

N. 364, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R.M. — Entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Em 17-12-62.

Processos:

N. 2213, de Vitória Silva Araújo — Deferido, nos termos das informações e pareceres do S.C.R.
N. 2219, de Izaias Coêlho Rodrigues — Deferido, nos termos das informações e pareceres do S.C.R.

N. 4052, de Maria dos Anjos Lima — Concedo contrato nos termos das informações e pareceres prestados pelo S.C.R., pagando as taxas devidas.

N. 2308, de Sebastião Ferreira — Deferido nos termos das informações e pareceres, desde que o requerente respeite direitos de terceiros, licenciários, arrendatários, e foreiros pagando as taxas devidas.

N. 4057, de Waldemar da Mata Lima — Deferido, face as informações e pareceres, desde que não interfira em lotes arrendados licenciados ou aforados a terceiros, pagando as taxas devidas.

N. 5192, de Jacob Gomes Filho — Deferido, face as informações e pareceres do S.C.R.

N. 2217, de Maria Clarisse Dias Rodrigues — Deferido, nos termos das informações e pareceres do S.C.R.

N. 5463, de Caellda Botelho Francês — A vista dos pareceres do S.C.R., como requer respeitadas os direitos de terceiros e pagos os emolumentos legais.

Em 18-12-62.
N. 826, de Cecília Leal de Almeida — Defiro de acordo com os pareceres.

N. 749, de Alexandra José Francês — Defiro de acordo com os pareceres.

N. 1522, de Alexandre José Francês — Defiro, de acordo com os pareceres.

N. 3110, de Lidia Mousalem Gaby — Deferido, face as informações dos órgãos competentes, devendo-se cobrar de 1960 como sugere o Sr. Dr. Secretário Raimundo Martins Vaarl3a.

N. 3117, de Vitoria Chuquia

Abdelnor — De acordo com os pareceres.

N. 4007, de Sebastiana Nogueira Salame — De acordo com os pareceres.

N. 3109, de Maria Mousalem Quadros — De acordo com os pareceres.

N. 4002, de Abide Ferreira — De acordo com os pareceres.

N. 4003, de Francisco de Moraes Teixeira — De acordo com os pareceres.

N. 755, de João Aragão Garcia — Deferido de acordo com os pareceres.

N. 4266, de Vanda Corrêa Maranhão — De acordo com os pareceres.

N. 4005, da Viúva Alzira Mutran — Deferido, face as informações prestadas, devendo pagar 962 e 963.

N. 4006, de Antonio Lima — Deferido de acordo com os pareceres.

N. 4004, de João Salame Sobrinho — Deferido, de acordo com os pareceres.

N. 2552, de Tufy Gaby — Deferido, nos termos das informações e pareceres do S.C.R., pagando as taxas devidas.

N. 2678, de Aurino Rodrigues Salles — Deferido, face as informações e pareceres do S.C.R.

N. 2676, de Dionísio Telles de Andrade — Deferido face as informações e pareceres do S.C.R.

N. 1096, de Silvio Abbade — Deferido, face as informações apresentada pela Inspetoria de Terras da Região, pagando as taxas devidas.

N. 752, de Janjir Aragão Garcia — Deferido de acordo com os pareceres.

N. 753, de Benedita Aragão Garcia — Defiro de acordo com os pareceres.

N. 2257, de Manoel Martins Sobrinho — Defiro de acordo com os pareceres.

N. 469, de Emetério Bertoldo Gomes — Defiro de acordo com os pareceres.

N. 470, de Maria Gomes dos Santos — Defiro de acordo com os pareceres.

Agrícola Mixta de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.

N. 4834, de Alvaro Lima Cavalcante — Verificado, entregue-se.

N. 4835, de Edson de Araújo Jupy — Verificado, permita-se o embarque sem maiores formalidades.

Em 2-1-63.
N. 1520, do Ministério da Fazenda — Dê-se ciência as Seções, Coletas e Arquivo-se.

N. 4777, da Exportadora Americana Ltda. — A 2.ª Seção
N. 1, de Antonio Rodrigues de Sena — Verificado, permita-se o embarque.

N. 0003, do Comando do 4.º Distrito Naval — Permita-se o embarque.

N. 472, do SNAPP — Entregue-se.

N. 471, Idem, Idem.

N. 2, de Gilberto Batista da Silva — Como requer. A Seção de Mecanização, para os devidos fins.

N. 3, de Francisco Rangel Rolin — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4767, da Importadora e Rep. Amazônia S/A. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4, de B. W. Bendel — Ao of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 5, de Floriano Peixoto de Moraes — Comop ede. A secretaria, para baixar Portaria, concedendo 30 dias de férias, ao requerente, período esse referente ao exercício de 1963, vigente.

N. 8, de Indústria e Comércio de Minério S/A — ICOMI — Indeferido, em face do novo sistema de despachos de Cabotagem.

N. 6, de Antonio Soares — Verificado, entregue-se.

Em 2-4-63.
N. 1032, de S/A White Martins — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1044, de Sobral Santos S/A — Ao conf. do arm. 1, para assistir, aguardar a respectiva petição-despacho, e, então, informar.

N. 678, de Cunha Maia Ind. Com S/A. — A funcionária Vespertina M. da Silva, para aguardar o requerimento de baixa do termo em tela.

N. 1040, de Nair Almeida Lobão — Certifique-se o que constar.

N. 1036, de Nahon Irmão Comércio S/A — Verificado, entregue-se.

N. 1043, de Tacito & Cia. — Ao of. Basílio Mendonça para assistir e informar.

N. 1041, do Padre Xavier.

N. 164, do Ministério da Agricultura — Entregue-se.

N. 1019, do Curtume Gurgão S/A. — A 2.ª Seção.

N. 15, da Liga Contra a Lepre — Verificado, entregue-se.

N. 1046, de Kaji Yamada — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1054, da Comp. Industrial do Brasil — Lavre-se o termo de responsabilidade.

N. 1036, de S. Ribeiro — Encaminhe-se ao D.F.T.C.

N. 1055, do Banco da Lavourad e Minas Gerais S/A — Verificado, entregue-se.

N. 4805, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu — Verificado, embarque-se.

N. 4812, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A — Verificado, entregue-se.

N. 310, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Entregue-se.

N. 4814, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4817, de Transportes Glória S/A. — Verificado, permita-se a passagem.

N. 4816, Idem, Idem.

N. 4819, de Indústria e Comércio de Minério S/A ICOMI — Permita-se o embarque, nas mesmas condições dos requerimentos anteriores.

N. 4818, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4821, de Trento Trieste Vicini — Idem.

N. 4822, de Jorge Age & Cia — Ao func. José Maria Vasconcelos, para conferir e assistir ao embarcamento e informar.

Em 29-12-62.
N. 4822, de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Seção.

N. 4804, de Nahon Irmão Comércio S/A. — Idem.

S/n, do Banco do Brasil S/A — Verificado, entregue-se.

N. 4827, de S/A Bitar Irmãos — Ao chefe do Posto Fiscal do Mosqueiro, para mandar assistir e informar.

N. 4825, de Antonio Raimundo Barros — Verificado, entregue-se.

S/n, do Banco do Brasil S/A. — Idem.

S/ns, Idem, Idem.

S/n, do Batalhão de Polícia — Dê-se ciência ao interessado e archive-se.

N. 4824, de João Batista Evertosa Bastos — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4823, de Raimundo Pereira Duarte — Verificado, embarque-se.

N. 4826, de TV-SERVIX (Oficina de rádios) — Organize-se o despacho de Estatística.

N. 4691, de J. Teixeira & A. 2.ª Seção.

N. 4683, de M.L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Idem.

N. 4656, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.

N. 4781, de Sandoval Felipe da Silva — Idem.

N. 4587, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Idem.

N. 4828, da Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Osvaldo Santos, para assistir e informar.

N. 267, do Petróleo Brasileiro S/A. — Entregue-se.

Em 31-12-62.
N. 4832, de Liquid Carbonic Industrial S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 4799, de Comércio e Inds. Pires Guerreiro S/A — A 2.ª Seção

N. 4831, de J. Maciel & Cia — A Carteira de termos para os devidos fins.

N. 4830, de Raimundo Divino da Gama — Dê-se ciência as diversas seções e archive-se.

N. 4829, de Dormentes Madeira da Amazônia S/A — A Carteira de Termos para os devidos fins.

N. 1211, do Governo do Território Federal do Amapá — Entregue-se.

N. 0891, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Entregue-se.

S/n, da Fundação Rockefeller — Permita-se o embarque.

N. 4833, da Cooperativa

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA

PROCESSO N. 00354/63

Convênio n.

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, para aplicação do destaque de Cr\$ 15.000.000,00, parte da dotação global de Cr\$ 300.000.000,00 — dotação de 1963 e destinada à implantação de hidrelétrica, prosseguimento, aquisição, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Prefeito Municipal, Se-

nhor Augusto da Silva Neno, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado, pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 parte da dotação global de Cr\$ 300.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4—Poder Executivo; Sub-Anexo 08—SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 15 — Pará; 1 — Implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais — Cr\$ 300.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

AUGUSTO DA SILVA NENO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas.
(Assinatura ilegível)
Otilia Pinheiro Monteiro
Assinatura ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, para aplicação do destaque de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas, prosseguimento, aquisição, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais, a cargo da referida Prefeitura.

1. Aquisição de dois grupos geradores diesel-elétricos, trifásicos, com as seguintes características: Capacidade — 52,5 KVA cada um, tensão de geração—220/127 volts frequência — 60 ciclos por segundo, completos com quadros elétricos de comando e painel de sincronismo	7.864.000,00
2. Aquisição de um transformador elevador de 112,5 KVA, trifásico, tensão primária de 220 volts e tensão secundária de 13.200 volts, 60 ciclos, para instalação ao tempo	1.200.000,00
3. Aquisição de quatro transformadores de distribuição de 30 KVA cada um, trifásicos, de 13.200/220/127 volts, 60 ciclos, para montagem em cruzetas	1.200.000,00
4. Aquisição de 100 postes de madeira de lei secção de 8"18" e comprimento de 10,00 metros	500.000,00
5. Aquisição de 150 postes de madeira de lei, secção de 8" x 8" e comprimento de 10,00 9,00 metros	600.000,00
6. Aquisição de 2.000 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, tempera meio dura	2.200.000,00
7. Aquisição de 300 isoladores de pino para 15 KVA	240.000,00
8. Aquisição de 200 mãos francesas, chatas "Presbow" de duas roldanas e dois estribo de aço de 1/4" x 1 1/4", x 28"	100.000,00
9. Aquisição de 300 armações secundárias Presbow, de duas roldanas e dois estribo de aço	360.000,00
10. Aquisição de 200 armações secundárias "Presbow" de uma roldana e um estribo, com ferragens para postes de madeira	360.000,00
11. Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica	150.000,00
12. Aquisição de 15 chaves indicadoras fusíveis para 15 KV, para montagem em cruzetas	160.000,00
13. Aquisição de 15 para-raios, tipo válvula, para 15 KV	226.000,00
TOTAL	Cr\$ 15.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO
DE AGUAS E ESGOTOS
SEÇÃO DE EXPEDIENTE

— EDITAL —

De ordem do senhor Eng. Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, nomeado, pelo presente edital a senhora ANGELA CABRAL, funcionária deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena, de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186 item II, da Lei

749 de 24 de Dezembro de 1933 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente efetivo, o escrevi e assino.

Departamento de Aguas e Esgotos, 1 de abril de 1963.

Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do DAE.

VISTO:

Everaldo Sarmanho Carepa,
Eng. Diretor Geral DAE.

DEPARTAMENTO DE RECEITA**Editais de concorrência pública PARA VENDA DE PAPEL VELHO**

A diretoria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, devidamente autorizada, torna público que se acha aberta concorrência para a venda de cerca de cinco (5) toneladas de papel inservível, constante de documentos diversos, cuja validade está prescrita por lei, existentes no Arquivo do mesmo Departamento.

Os interessados deverão enviar suas propostas de compra em envelopes fechados; a

partir do dia 1 de abril entrando até às 17,00 horas do dia 15 do mesmo, entregando-as no protocolo da Repartição (Recebedoria de Rendas, andar térreo). As 10,00 horas do dia 15, imediato ao do encerramento desta concorrência, o Diretor procederá à abertura dos envelopes, em presença dos concorrentes que desejarem, assistindo ao ato anunciando em seguida qual a proposta vencedora.

Departamento de Receita, em 20 de março de 1963.

Hernani Ferreira

Secretário

(Dias 6, 5 e 2/463)

ANUNCIOS**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ**

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 28 de março de 1963.

As quinze horas do dia vinte e oito do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à Avenida Castilhos França, número 61, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes quatorze (14) acionistas, representando 170.696 ações em direito a igual número de votos, foi instalada esta Assembléia Geral Ordinária pelo senhor Américo Nicolau Soares da Costa, diretor-presidente, que, após verificar a existência de número legal para funcionamento, convidou os presentes a aclamarem um acionista para presidir os trabalhos. Foi aclamado o senhor Francisco Maria de Oliveira Leite, que assumiu a presidência e indicou, com a aprovação dos demais acionistas, os senhores Hélio Couto de Oliveira e José Olavo Rebelo Lamarão, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Constituída a mesa, consoante o disposto no artigo 10º e seu parágrafo único dos Estatutos vigentes, o presidente explicou a finalidade da reunião, conforme já é do conhecimento dos presentes pelo edital de convocação publicado na imprensa, o qual foi lido pelo 1º secretário, nos termos seguintes: "Companhia de Seguros Aliança do Pará — 1ª convocação — Convidamos os

senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às quinze (15) horas do dia 28 de março de 1963, em nossa sede social, à Avenida Castilhos França, 61 (pavimento térreo), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para: a) apresentação do Balanço, Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício de 1962; b) eleição da Diretoria para o próximo mandato; c) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1963; e) o que ocorrer. Belém, 14 de março de 1963. Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa, Antônio Nicolau Vianna da Costa, Paulo Cordeiro de Azevedo". Terminada a leitura, o presidente passou a ordem do dia, mandando ler o 64º Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1962 e também já publicados no órgão oficial e jornais de grande circulação do Estado. O presidente submeteu à discussão e votação os documentos lidos, que foram aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes, não impedidos por lei. O presidente esclareceu que, antes das eleições esta Assembléia deve manifestar-se sobre a remuneração dos três membros do Conselho Fiscal, segundo determina o artigo 26 dos Estatutos. O acionista Antônio Nicolau Vianna da Costa propôs que fosse mantida a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00 para cada membro, o que, pôsto

em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Seguindo a ordem do dia, o presidente anunciou que a Assembléia era reunida competente eleger os membros da Diretoria pelo prazo de quatro (4) anos (1963 a 1966) e os do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1963, tudo de conformidade com os artigos 11 e 23 dos Estatutos citados. Nomeou, então para escrutinadores os senhores Nicolau Cruz Soares da Costa e Lúcia Pinheiro Rodrigues. Depois convidou os acionistas a organizarem as chapas e concedeu-lhes o tempo necessário para fazê-lo. Feita a chamada pelo Livro de Presença e aberta a urna, os escrutinadores tiraram as cédulas nela depositadas e apuraram o seguinte resultado, obtendo cada acionista 170.696 votos, a saber: Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Salviano Ramos Barreto, Hélio Couto de Oliveira e Francisco Maria de Oliveira Leite, todos brasileiros e residentes nesta capital. Para suplentes do Conselho Fiscal: José Thomé, José Olavo Rebelo Lamarão e Edgar de Almeida Faciola, todos brasileiros e residentes nesta capital. Para a Diretoria: Américo Nicolau Soares da Costa, para Diretor-presidente, brasileiro naturalizado português de origem, residente a Avenida Braz de Aguiar n. 40, nesta capital; Antônio Nicolau Vianna da Costa para Diretor-Superintendente, brasileiro nato, residente no apartamento n. 803 do Edifício Importadora, à Avenida Presidente Vargas n. 127, nesta capital; Paulo Cordeiro de Azevedo para diretor-secretário, brasileiro nato, residente à Avenida Presidente Pernambuco n. 124, nesta capital. O Presidente proclamou o resultado da eleição e deu por cumprados nos respectivos cargos os eleitos sendo a Diretoria por quatro (4) anos, sob os aplausos gerais. Seguindo a ordem do dia, o presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Com a palavra, o senhor Hélio Couto de Oliveira propôs um

voto de louvor aos diretores e funcionários da Companhia de Seguros Aliança do Pará pela eficiente administração e esforços que sem dúvida contribuíram para o êxito obtido em 1962. Submetida a votos a proposta esta foi aprovada por unanimidade. O presidente pediu a Deus que ilumine os Diretores recém-eleitos para maior engrandecimento da Companhia. Ninguém querendo mais usar da palavra, o presidente agradeceu o comparecimento de todos. As dezoito horas o presidente suspendeu a sessão para lavratura da ata. Reabertos os trabalhos pelo 2º secretário foi lida a presente ata, que achada conforme, foi aprovada sem emendas e assinada pela mesa e acionistas presentes.

(aa) — Francisco Maria de Oliveira Leite — Hélio Couto de Oliveira — José Olavo Rebelo Lamarão — Nicolau Cruz Soares da Costa — Lúcia Pinheiro Rodrigues — Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — Salviano Ramos Barreto — Mercedes Pereira d'Oliveira — José Nicolau Vianna da Costa — p.p. de Alberto Castelo Branco Bendahan — José Olavo Rebelo Lamarão — Ila Viana Soares da Costa — Maria Vitória Costa Marques da Silva.
(Ext. Dia 5/4/63)

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGACAO S/A**Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram a sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França 67, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da lei 2.627 das Sociedades por Ações, referente ao exercício de 1962.

Belém, 5 de abril de 1963.
BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGACAO S/A
Manoel Joaquim Esteves Cordeiro Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/4/63)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Marabá — Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as formalidades legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss., a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1962, acompanhados do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Obtivemos um lucro líquido de Cr\$ 2.640.200,50, que contabilizamos do seguinte modo:

a Fundo de Reserva Legal 132.010,20
a Lucros Suspensos 2.508.190,30

Em face do movimento acentuado que vimos empreendendo, forçando-nos a mobilizar grande parte do nosso

Ativo, sugerimos à distinta Assembléia seja o lucro deste exercício totalmente aplicado em aumento de capital, o que deverá ser feito logo após a aprovação de nossas contas, não havendo, em consequência, distribuição de dividendos aos acionistas, a exemplo dos exercícios anteriores, contando com a alta compreensão de Vv. Ss., e pleno apoio à nossa iniciativa, que visa tão somente o nosso mútuo bem estar.

Marabá, 30 de março de 1963.

(aa) MANOEL BRITO DE ALMEIDA — Presidente
JOSÉ BRITO DE ALMEIDA — Tesoureiro
Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA — Secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— A T I V O —

— P A S S I V O —

IMOBILIZADO	
Imobilizações Efetivas	
Bens Imóveis	9.445.798,40
Móveis e Utensílios	213.835,00
Embarcações	2.783.828,60
Prestações c/ Construção	801.900,00
Maquinismos e Acessórios	1.206.747,20
Construções Tucuruí	99.068,00
Imóveis em Condomínio	150.000,00
Veículos	1.270.000,00
	15.971.177,20
DISPONÍVEL	
Caixa e Bancos	13.507.146,40
REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO	
Existências	
Mercadorias Gerais	5.727.256,00
Mercadorias C/ Especial	668.805,30
Combustíveis e Lubrificantes	1.731.305,80
Semoventes	4.007.000,00
	12.134.366,10
Devedores	
Contas Correntes	362.016,00
	12.496.382,10
REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO	
Investimentos	
Empréstimos Compulsórios	579.244,40
Central Elétrica do Pará S.A.	73.880,00
	653.124,40
COMPENSAÇÃO	
Valores de Terceiros	
Ações Cauçionadas	300.000,00
Empenhos	
Contratos de Financiamentos	11.500.000,00
Contrato de Construção	1.485.000,00
	12.985.000,00
	13.285.000,00
	Cr\$ 55.912.830,18

NÃO EXIGÍVEL	
Patrimônio Líquido	
Capital	10.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	461.950,20
Lucros Suspensos	8.686.600,60
	19.148.550,80
Provisões	
Fundo p/ Depreciação de Móveis e Utensílios ..	45.607,50
Fundo p/ Depreciação de Maquinismos e Acessórios	301.568,80
Fundo p/ Depreciação de Veículos	127.000,00
	474.176,30
	19.622.727,10
EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO	
Créditos Quirografários	
Contas Correntes	6.314.448,00
Duplicatas a Pagar	1.869.625,00
Gratificações a Pagar	300.000,00
Honorários a Pagar	72.000,00
Contas a Pagar	349.080,00
Promissórias a Pagar	4.500.000,00
	13.405.103,00
EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO	
Créditos Privilegiados	
Banco do Brasil, c/ Empréstimos Agrícolas	5.600.000,00
Banco do Brasil, c/ Empréstimos Pecuários	4.000.000,00
	9.600.000,00
COMPENSAÇÃO	
Valores de Terceiros	
Caução da Diretoria	300.000,00
Empenhos	
Financiamentos Contratados	11.500.000,00
Construção Contratada	1.485.000,00
	12.985.000,00
	13.285.000,00
	Cr\$ 55.912.830,10

Marabá, 30 de março de 1963.

(a) Jaguariã Gomes de Oliveira
Contador — Reg. C.R.C.
(Pa) 0341.

(aa) MANOEL BRITO DE ALMEIDA — Presidente
JOSÉ BRITO DE ALMEIDA — Tesoureiro
Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA — Secretário

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE

DEZEMBRO DE 1962

— DÉBITO —

— CRÉDITO —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO		
a Despesas Gerais	3.454.819,40	
a Juros e Descontos	18.549,00	
a Despesas Bancárias	647.282,90	
a I.A.P. dos Marítimos	11.584,40	
a Embarcações, c/ Movimento	1.965.020,00	6.097.235,70
PROVISÕES		
a Fundo p/ Depreciação de Móveis e Utensílios	21.383,50	
a Fundo p/ Depreciação de Maquinismos e Acessórios	120.674,70	
a Fundo p/ Depreciação de Veículos ..	127.000,00	269.058,20
Lucro líquido de Cr\$ 2.640.200,50, distribuído como segue:		
PREVISÕES		
a Fundo de Reserva Legal		
5% do lucro a cima	132.010,20	
LUCROS SUSPENSOS		
Saldo a ser distribuído de acordo com a Assembléia Geral	2.508.190,30	2.640.200,50
	Cr\$ 9.006.514,40	

RESULTADO DO EXERCÍCIO	
de Mercadorias Gerais	3.050.200,00
de Usina de Arroz, c/ Movimento	128.510,00
de Torrefação e Moagem	58.712,00
de Mercadorias, c/ Especial	179.650,00
de Combustíveis e Lubrificantes	252.950,00
de Gado Bovino, c/ Exploração	1.010.000,00
de Castanha	4.326.492,40
	Cr\$ 9.006.514,40

Marabá, 30 de março de 1963.

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador — Reg. C.R.C.
(Pa) 0341.

(aa) MANOEL BRITO DE ALMEIDA — Presidente
JOSÉ BRITO DE ALMEIDA — Tesoureiro
Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA — Secretário

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Atendendo as exigências da Lei que rege as Sociedades Anônimas, comparecemos aos escritórios da firma Nelito Indústria e Comércio S.A., onde tivemos a oportunidade de examinar a documentação do Caixa e do Memorial que serviu de base para a apuração dos resultados do ano de 1962, bem como a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Balanço Geral encerrados em 31 de dezembro de 1962 último, tendo encontrado a referida documentação toda em boa ordem e os livros de contabilidade escriturados.

Consultados que fomos pela Diretoria sobre a distribuição do lucro deste exercício, opinamos pela suspensão

do citado lucro para aplicação em aumento de capital da firma, visto que o atual, muito embora acrescido dos lucros suspensos dos exercícios anteriores, não atende satisfatoriamente as necessidades sociais.

Marabá, 30 de março de 1963.

(aa) Dr. GERALDO FERREIRA LIMA
AMÉRICO MENDES
OTAVIO GOMES

(Ext. — Dia 5/3/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Ary Jansen Branco e Ruy Zacharias Mátyres, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de abril de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello,
Primeiro Secretário.
(T. 7105 — 5, 6, 9, 10 e 11/4/63)

CURTUME MAGUARY S.A.

Assembléia, Geral Ordinária

Convidamos os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social, à Vila Maguary, Ananindeua, no dia 13 do mês corrente, às 16:00 horas, para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1962 e fixação das remunerações respectivas, e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais.

Belém, 3 de abril de 1963.

A DIRETORIA

(T. 7103 — 5, 6 e 9/4/63)

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S. A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social à Praça da Bandeira, n. 28, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1962.

Belém (Pa), 2 de abril de 1963.

(a) Jurandyr Murta Rocha,
Presidente.

(Ext. — Dias 5, 6 e 9/4/63)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA.

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. Leonidas Alfaia Lopes, a reassumir suas funções em nossa Serraria, no prazo de três dias a contar desta data, findo o qual, dispensaremos seus serviços, considerando abandono de emprego, de acordo com a C. L. T.

Belém, 5 de abril de 1963.

Oswaldo Camara de Sousa
Gerente

(T. 7104 — 5, 6 e 9/4/63)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

(MATRIZ E FILIAIS)

RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1962

Senhores acionistas:

Em obediência à Lei das sociedades anônimas e aos nossos Estatutos sociais, temos a satisfação de apresentar à V.S. a demonstração da conta Lucros e Perdas e o Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1962, acompanhado do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Informamos que estamos prontos a prestar quaisquer esclarecimentos relacionados com o movimento econômico e financeiro do exercício de 1962.

Aproveitando a oportunidade é que agradecemos aos nossos estimados freguêses da zona bragantina e aos demais das diversas praças do país com quem mantemos relações comerciais, aos nossos dedicados auxiliares de todos os setores e ainda às organizações bancárias sediadas nesta capital, pela colaboração que nos prestaram durante o exercício findo de 1962.

Agradecemos também aos prezados senhores acionistas a confiança que nos depositaram e mais uma vez nos propomos a continuar trabalhando pelo maior desenvolvimento de nossa empresa

CORDIALMENTE,

(aa.) JOÃO DA SILVA CUNHA

JUVÊNCIO RODRIGUES DA CUNHA

NABOR DE CASTRO E SILVA

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ANTÔNIO BERNARDO DIAS MAIA

— Diretor Presidente

— Diretor Secretário

— Diretor Tesoureiro

— Diretor Superintendente

— Diretor Comercial

ATIVO**PASSIVO**

IMOBILIZADO		DISPONÍVEL		REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO		REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO		RESULTADOS PENDENTES	
Imobilizações Efetivas:		Cálculos		Destoques:		Investimentos:		Valores Aleatórios:	
Imóveis	7.703.602,30	6.001.847,40		Mercadorias	50.524.908,00	Centrais Elétricas do Pará S.A.	6.218.271,40	Liquidações Pendentes	4.617.760,30
Móveis e Utensílios	2.995.602,10	5.308.242,30	11.310.089,70	Generos	10.767.604,00	Emp. Compulsórias Lei 2973/56	1.811.639,70	COMPENSAÇÃO	
Máquinas e Acessórios	4.562.153,30			Material de Embalagem	984.996,00	Emp. Público Emergência — 4069/62	421.400,00	Valores em Poder de Terceiros:	
Veículos	13.001.808,40				62.277.508,00		8.451.311,10	Banco Brasil S.A. c/ Caução-1	
								1.035.815,00	
								Banco Brasil S.A. c/ Caução-2	
								407.500,00	
								Banco Brasil S.A. c/ Caução-1 — C. Malva	
								21.689.500,00	
								Banco Brasil S.A. c/ Cont. Garantia	
								28.974.000,00	
								Títulos Endossados	
								151.567.722,40 203.674.537,40	
								Valores de Terceiros:	
								Ações Caucionadas	
								250.000,00	
								Mercadorias em Consignações	
								5.006.495,00 5.256.495,00	
								Empenhos:	
								Seguros em Vigor	
								96.810.000,00	
								Contratos de Financiamentos	
								4.000.000,00 100.810.000,00 309.741.032,40	
								Cr\$ 463.135.124,70	

NÃO EXIGÍVEL		EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO		COMPENSAÇÃO	
Patrimônio Líquido:		Créditos Quirográficos:		Valores em Poder de Terceiros:	
Capital	45.500.000,00	Contas Correntes	7.150.828,00	Títulos Cobranças nos Bancos	
Fundo de Reserva Legal	936.719,90	Contas a Pagar	61.058.189,40	23.132.815,00	
Lucros Suspensos	8.990.754,20		68.209.017,40	Contrato de Malva em Garantia	
	55.427.474,10			28.974.000,00	
				Endossos p/Descontos	
				151.567.722,40 203.674.537,40	
				Valores de Terceiros:	
				Caução da Diretoria	
				250.000,00	
				Consignações de c/Alheia	
				5.006.495,00 5.256.495,00	
				Empenhos:	
				Seguros em Vigor	
				96.810.000,00	
				Contratos de Financiamentos	
				4.000.000,00 100.810.000,00 309.741.032,40	
				Cr\$ 463.135.124,70	

Belém, 31 de Dezembro de 1962

(a.) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador C.R.C. — Pa. 0341

(aa.) JOÃO DA SILVA CUNHA — Diretor Presidente
 JUVÊNCIO RODRIGUES DA CUNHA — Diretor Secretário
 NABOR DE CASTRO E SILVA — Diretor Tesoureiro
 RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — Diretor Superintendente
 ANTÔNIO BERNARDO DIAS MAIA — Diretor Comercial

Demonstração da conta LUCROS E PERDAS em 31 de Dezembro de 1962

D E V E		H A V E R	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO			
a Despesas Administrativas	9.869.732,40		
a Despesas c/Pessoal	12.875.560,80		
a Despesas Tributárias	29.354.373,30		
a Despesas Financeiras	27.746.519,20		
a Despesas c/Vendas	4.455.326,60		
a Despesas Diversas	2.785.251,00	87.086.763,30	
PROVISÕES			
a Fundo p/Depreciações	3.356.137,30		
a Fundo p/Cob. Duvidosas	2.140.251,80	5.496.389,10	
LUCRO LÍQUIDO DE CR\$ 9.463.951,80 :			
a Fundo de Reserva Legal, 5%	473.197,60		
a Lucros Suspensos	8.990.754,20	9.463.951,80	
			Cr\$ 102.047.104,20
		RESULTADOS DO EXERCÍCIO	
		Lucro bruto verificado nas diversas secções da Matriz e Filiais	
		100.814.716,50	
		R E V E R S Õ E S	
		de provisões não aplicadas no exercício findo	
		1.232.390,70	
		Cr\$ 102.047.104,20	

Belém, 31 de Dezembro de 1962

(a.) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador C.R.C. — Pa. 0341(aa.) JOAO DA SILVA CUNHA — Diretor Presidente
JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA — Diretor Secretário
NABOR DE CASTRO E SILVA — Diretor Tesoureiro
RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — Diretor Superintendente
ANTÔNIO BERNARDO DIAS MAIA — Diretor Comercial

PARECER DO CONSELHO

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Cunha Maia, Indústrias e Comércio S/A., compareceram aos escritórios da referida firma, para o fim especial de conferir as contas apresentadas pela sua diretoria, relativas ao exercício de 1962. O serviço de conferência foi feito à vista da documentação do Caixa e do Memorial, a qual estava devidamente catalogada e contabilizada dentro dos preceitos técnicos e legais. Os livros comerciais e fiscais estavam revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, pelo que somos de parecer que as contas e atos da diretoria praticados durante o ano de 1962, sejam aprovados pela digna Assembléia Geral.

Belém, 15 de março de 1963.

(aa.) Dr. PEDRO JOSE MARTIN DE MELLO
VARLINDO MANOEL GONCALVES
DILERMANDO GUEDES CABRAL
(Ext. — Dia 5/4/63)VIOVA MARCOS BELICHA,
COMERCIO S/A.

(V I M A R C O S)

RELATÓRIO DA DIRETORIA
Srs. Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos dos estatutos e da lei, vimos apresentar-lhes, para estudo e resolução, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1962.

Como vereis, o volume de negócios durante o exercício teve sensível aumento, resultando que depois de deduzidos todos os Fundos de Reserva e a Gratificação à Diretoria, podemos propor a distribuição de um dividendo de 30% sobre o capital, passando um Lucro em Suspensão de Cr\$ 480.445,00 para o próximo exercício.

Certos de vos havermos dado satisfação aqui, deixamos

consignados nossos agradecimentos pela confiança em nós depositada e colocamos a vossa disposição a documentação e livros contábeis.

Óbidos, 2 de abril de 1963.

(a.a.) José Jaime Bittencourt BelicHA — Diretor Presidente; Moisés Marcos Alves — Diretor Comercial; Simy Benitah BelicHA — Diretor Tesoureiro; Edgar Magno Nunes — Diretor Secretário.

(Ext. — 5/4/63)

S.A. BITAR IRMAOS
Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos desta sociedade, convido os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada

no próximo dia 13 do corrente, às 8,30 horas da manhã, no escritório desta sociedade, sito a rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, afim de deliberarem sobre:

- 1) Aprovação das contas da diretoria e conhecimento de seu relatório, sobre os negócios sociais e atos administrativos, durante 1962,
 - 2) Exame, discussão, e aprovação de balanço geral, conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal.
 - 3) Eleição do Conselho Fiscal, e seus suplentes, bem como de Presidente de Assembléia Geral.
 - 4) Eleição da Diretoria da S.A. Bitar Irmãos, para o triênio 1963/1965.
- Belém, 5 de abril de 1963.
Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(Ext. 5, 3 e 7/4/63)

S/A. BITAR IRMAOS
Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos desta sociedade, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em primeira convocação no próximo dia 13 do corrente às nove horas, no escritório desta sociedade, sito a rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, afim de deliberarem sobre:

- 1º) Aumento de capital da empresa.
- 2º) Reforma de seus estatutos em seus artigos 5, 7, e 29
- 3º) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, em 5 de abril de 1963
Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/4/63)

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

(MATRIZ E FILIAIS)

RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1962

Senhores acionistas:

Dando cumprimento à Lei das sociedades anônimas e aos nossos estatutos sociais, temos a satisfação de apresentar-lhes a demonstração da conta Lucros e Perdas e o Balanço Geral das nossas operações realizadas no exercício de 1962, acompanhado do parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade.

Nesta oportunidade sugerimos à digna Assembléia geral que o lucro permaneça em suspenso para futura transformação em capital, proporecionando, assim, aos senhores acionistas, um maior lastro patrimonial na empresa.

Agradecemos a preferência dos nossos estimados frequentes e a colaboração eficiente dos nossos auxiliares, bem assim, a atenção de que sempre nos dispensaram as direções dos estabelecimentos bancários desta Capital.

Na suposição de termos cumprido com os nossos deveres funcionais dentro da empresa que nos orgulhamos de dirigir, submetemos à apreciação de V.S. o resultado do nosso trabalho, agradecendo a confiança que até aqui nos depositaram, valendo-nos do ensêjo para apresentar-lhes as nossas.

CORDIALMENTE

(aa.) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — Diretor Presidente
 RAIMUNDO DA SILVA CASTRO — Diretor
 ANTÔNIO EDSON BASTOS — Diretor
 JOSÉ MARIA FERREIRA LEITE — Diretor

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962.

A T I V O		P A S S I V O	
Imobilizado		Não Exigível	
Imobilizações Eretivas:		Patrimônio Líquido:	
Móveis:	19.121,00	Capital	20.000.000,00
Móveis e Utensílios	1.266.895,00	Fundo de Reserva Legal	336.369,10
Veículos	3.912.347,70	Lucros Suspensos	4.929.032,20
	5.198.363,70		25.265.401,30
Disponível		Provisões:	
Caixa	3.698.933,00	p/Dep. Móveis e Utensílios	126.689,50
Bancos	367.871,60	p/Dep. de Veículos	782.469,50
	4.066.804,60		909.159,00
Realizável em Curto Prazo		Exigível em Curto Prazo	
Estoque:		Créditos Quirografários:	
Mercadorias Gerais	42.331.070,40	Promissórias a Pagar	3.000.000,00
Devedores:		Duplicatas a Pagar	17.189.452,50
Títulos de Financiamentos	6.300.000,00	Contas a Pagar	57.241,60
	48.631.070,40	Contas Correntes	1.395.873,40
			21.642.567,50
Realizável em Longo Prazo		Créditos Privilegiados:	
Investimentos:		Banco Brasil S.A. c/Empto...	10.000.000,00
Centrais Elétricas do Pará S.A.	848.275,20	Impostos a Pagar	982.186,10
Emp. Compulsórios Lei 2.973/56	56.800,00	Alugueis a Pagar	40.000,00
Emp. Público Emergência — 4.069/62	37.900,00		11.022.186,10
	942.975,20		32.664.753,60
Compensação		Compensação	
Valores em Poder de Terceiros:		Valores em Poder de Terceiros:	
Banco Brasil S.A. c/Caução-1	16.500.000,00	Títulos Garantia p/ Compra	
Banco Brasil S.A. c/Caução-2	22.024.200,00	Malva	16.500.000,00
	38.524.200,00	Contrato de Compra de Malva	22.024.200,00
			38.524.200,00
Valores de Terceiros:		Valores de Terceiros:	
Ações Caucionadas	500.000,00	Caução da Diretoria	500.000,00
Empenhos:		Empenhos:	
Valores Segurados	30.800.000,00	Seguros de Valores	30.800.000,00
	69.824.200,00		69.824.200,00
	Cr\$ 128.663.513,90		Cr\$ 128.663.513,90

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(a.) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
 Contador C. R. C. — Pa. 0341.

(aa.) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Diretor Presidente
 RAIMUNDO DA SILVA CASTRO, Diretor
 ANTONIO EDSON BASTOS, Diretor
 JOSÉ MARIA FERREIRA LEITE, Diretor

Demonstração da conta LUCROS E PERDAS, em 31 de dezembro de 1962

D E V E		H A V E R	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO			
a Despesas Administrativas	2.080.911,20		
a Despesas c/Pessoal	2.326.643,00		
a Despesas c/Vendas	34.202,00		
a Despesas Financeiras	3.215.085,66		
a Despesas Tributárias	9.200.964,30		
a Despesas Diversas	38.140,00	16.895.946,19	
PROVISÕES			
a Dep. Móveis e Utensílios	126.689,50		
a Dep. Veículos	782.469,50	909.159,00	
LUCRO DO EXERCÍCIO : Cr\$ 5.188.455,20 :			
a Fundo de Reserva Legal, 5%	259.423,00		
a Lucros Suspensos	4.929.032,20	5.188.455,20	
	Cr\$ 22.993.560,30		
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Operações c/Mercadorias :			
de Mercadorias — Matriz	19.247.261,50		
de Mercadorias — Porto do Sal	2.146.576,60		
de Mercadorias — Capanema	1.349.337,00	22.743.175,10	
Operações Diversas :			
de Descontos obtidos	165.460,60		
de Juros Ativos	84.924,60	250.385,20	
		Cr\$ 22.993.560,30	

Belém, 31 de Dezembro de 1962

(a.) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador C. R. O. — Pa. 0341.(aa.) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Diretor Presidente
RAIMUNDO DA SILVA CASTRO, Diretor
ANTONIO EDSON BASTOS, Diretor
JOSE MARIA FERREIRA LEITE, DiretorPARECER DO CONSELHO FISCAL
1962

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, comparecemos aos escritórios de Capanema, Comércio e Indústria S/A., nas funções de membros do Conselho Fiscal da referida sociedade e, dando cumprimento à Lei das sociedades anônimas e aos próprios Estatutos sociais da mesma, procedemos ao serviço de conferência da documentação que serviu de base para fecho do Balanço geral apresentado em 31 de dezembro de 1962. Verificamos que os documentos representativos de entradas e saídas de dinheiro, acham-se devidamente escriturados no Caixa da empresa, bem assim como todos os documentos de memorial escriturados no livro Diário, em ordem rigorosamente cronológica de dia, mês e ano, em obediência ao Código Comercial Brasileiro. Quanto a situação geral da empresa, reputamos boa, tomando por base os elementos colhidos no Balanço acima referido, e que nos dá motivos a congratulações à sua diretoria pelo sucesso alcançado, apresentando aos acionistas da empresa um lucro compensador.

Pelo que nos foi dado verificar através do Balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas, chegamos a conclusão inofismável do progresso crescente da companhia, por esse motivo somos de parecer que todas as contas da diretoria sejam aprovadas.

Belém, 15 de março de 1963.

(aa.) NABOR DE CASTRO E SILVA
MARIA NEIRE BATISTA
Dr. ARMANDO PINHEIRO

(Ext. — 5/4/63).

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados por esta firma os srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Avenida Castilhos de França 617, no próximo dia 17 de abril às 16 horas afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais, o que ocorrer, nos termos do art. 88 do decreto n. 2627 de 26/9/1940.

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/4/63)

CONSTRUTORA PAVINORTE, S.A.

Assembléa Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 18 de Abril de 1963, às 16 horas na sede social à Avenida Presidente Vargas, 197-sala 1.001, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

Aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1962, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, redução do Capital Social, aumento de vencimentos, Parecer do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Pará, 3 de abril de 1963.

a) Hermógenes Condura

Diretor — Superintendente

Manoel Cavaleiro de Macedo

Diretor — Técnico

Rodolfo de Nova Friburgo

Diretor — Comercial

(Ext. 4, 5 e 6/4/63)

SUPERMERCADOS PARANENSE S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1962.

Belém, 26 de março de 1963

Antonio Miguel João Nicolau
Presidente

(T. 6962 3, 4 e 5/4/63)

LOJAS SALEVY S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, 582, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-

Lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 28 de Março de 1963.

A Diretoria

(Ext. 3, 4 e 5/4/63)

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, durante as horas de expediente em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas, n.º 790, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei n.º 2.627, de 26-9-1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1962.

Belém, 27 de março de 1963

João de Souza Neves

Presidente

Albino Peon Rodrigues
Diretor

(Ext. 3, 4 e 5/4/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1963

NUM. 6.755

ACÓRDÃO N. 405 Apelação Civil ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de
Direito da 7. Vara

Apelados: — Eduardo Este-
ves D'Orsi e sua mulher

Apelante: — Eduardo Este-
ves D'Orsi

Apelada: — Hortência Ma-
ria Pinto D'Orsi

Relator: — Desembargador
Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — Estando cabal-
mente demonstrada a

enfermidade mental, atra-
vés de informações presta-

das pelos hospitais especia-
lisados, a que o paciente

esteve recolhido, em trata-
mento, é dispensável o exa-

me psiquiátrico, maxime

quando tais informações, es-
tão firmadas pelas mais

renomadas autoridades em
psiquiatria. A esquizofrenia

tem base hereditária, sendo
pois, transmissível de uma

outra geração e a sua exis-
tência, ignorada do outro

conjuge por ocasião do ca-
samento, constitui motivo

de anulação do ato, com
base no art. 218, combina-

do com o inciso III, do art.
219, ambos do Código Ci-
vil.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de apelação

civil, oriundos da comarca da
capital, em que são apelantes,

o Doutor Juiz de Direito da 7.
Vara e Eduardo Esteves D'Orsi

e apelados, este e Hortência
Maria Pinto D'Orsi;

Hortência Maria Pinto D'Orsi,
dizendo-se enganada quan-

to a pessoa de seu marido,
portador de molestia grave e

transmissível, capaz de pôr em
risco a saúde de sua descen-

dência, propôs contra o mes-
mo ato de anulação de casa-

mento, que teve êxito feliz na
primeira instância. Mas o Dr.

Juiz apelou, em obediência à
lei, fazendo-o igualmente o

réu.

Nesta Instância, o Exmo. Sr.
Desembargador Procurador

Geral do Estado, em brilhante
parecer, opinou pelo desa-

colhimento de ambos os apê-
lões.

A sentença, apelada, reco-
nhecendo a nulidade do ca-

samento dos apelados, tradu-
ziu a verdade jurídica e apre-
ciou, com justeza, a prova

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dos autos.

De fato, ao convolar nupcias
com a A., o réu ocultou, cuida-
dosamente, a sua situação de
ingresso dum hospNal de psi-
copatas, onde estivera em tra-
tamento de esquizofrenia-pa-
ranoide.

Trata-se de enfermidade
que tem base hereditária, sen-
do, pois, transmissível de ge-
ração a geração, e a sua exis-
tência, ignorada do outro con-
juge, constitui motivo de anu-

lação do casamento, ex vi do
disposto no art. 218, combina-

do com o inciso III, do artigo
219, ambos do Código Civil.

A doença mental, descoberta
pela esposa posteriormente

ao casamento, ficou cabalmen-
te demonstrada, através de

informações prestadas pelos
hospitais especializados, a que

em tratamento, o apelado este-
ve recolhido. Verdade é que

o apelado não foi submetido a
exame psiquiátrico mas as

informações aludidas, firmadas
pelas mais renomadas autori-

dades em psiquiatria, suprem
perfeitamente a falta a essas

peças somente se opuseram
fracas e pálidas objeções.

Há também o testemunho
de várias pessoas quanto ao

comportamento social
do apelado, denotando dese-

quilíbrio mental.

A decisão, apelada, que é
desse exame maxime quando

longa e detalhada, apreciou
a questão sob todos os angu-

los, pondo em evidência os
fundamentos, que informaram

a procedência da ação.

Mesmo quanto à fixação dos
alimentos, devidos ao filho do

casal, de nome MAURICIO,
nada há a retificar, maxime

tendo-se em conta quem após
a propositura da ação já fo-

ram majorados, ou reajustados
os vencimentos dos funcioná-

rios civis e militares da Uni-
ão e de suas autarquias.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Se-
gunda Câmara Cível do Tribu-

nal de Justiça, por unanimida-
de, em negar provimento a

ambas as apelações, confirma-
da, desta arte, a sentença ape-

lada.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de Outubro de
1962.

(a.a.) Oswaldo Poujcan Ta-
vares, Presidente. Agnano de

Moura Monteiro Lopes, Rela-
tor. Oswaldo Souza, Procura-

dor Geral.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-

Belém, 20 de novembro de
1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 405

Agravo da Capital

Agravante: — Hernani de
Oliveira Gomes

Agravados: — Helena Mi-
randa Menezes e Alcindo

Costa Menezes

Relator: — Desembargador
Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — indeferido

o recurso de agravo de pe-
tição cabe ao agravante pe-

dir a formação do instru-
mento, no prazo de 48 ho-

ras. — Interposto fóra des-
se prazo, não se conhece do

mesmo.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de agravo de

instrumento, em que é agra-
vante, Hernani de Oliveira

Gomes e agravados, — Helena
Miranda Menezes e Alcindo

Costa Menezes.

Acórdam os Juizes da Se-
gunda Câmara Cível do Tri-

bunal de Justiça do Estado,
por unanimidade, não conhe-

cer do presente recurso, por
intempestivo.

A espécie dos autos é a
do agravo formado, facultado

pelo art. 850 do Código de
Processo Civil, sucedendo da

carta testemunhavel e reque-
rido pelo agravante do despa-

cho que denegou o agravo de
petição interposto pelo mes-
mo da decisão que julgou im-

procedente a ação de imissão de
posse proposta contra os agra-

vados, por considera-la im-
propria e de ser o mesmo in-

cabível e intempestivo.

Diz o art. 850 invocado que,
— "se o juiz indeferir o agra-

vo de petição, ou lhe negar
seguimento, o agravante pode-

rá requerer ao escrivão, nas
quarenta e oito (48) horas se-

guintes, que promova a for-
mação de instrumento, obser-

vado o disposto nos arts. 844

e 845 e seus parágrafos".

Inicialmente, cabe exami-
narmos a tempestividade ou
não do recurso empregado.

O prazo de quarenta e oito
(48) horas conta-se da publi-

cação do despacho denegatorio
do agravo de petição em mãos

do escrivão e não de sua pu-
blicação no Diário da Justiça,

não se podendo perder de vis-
ta que as partes devem estar

atentas ao processamento de
seus recursos. Assim decidiu a

5. Câmara do Tribunal de Jus-
tiça do Distrito Federal, de 21

de dezembro de 1956.

No caso em julgamento, o
despacho de indeferimento do

agravo de petição é de onze
(11) de junho do ano em cur-

so e o pedido para formação
do instrumento ao escrivão

está datado de vinte e dois
(22) do mesmo mês e ano não

existindo nenhuma certidão
da publicação em mãos do es-

crivão, presumindo-se, pois,
que o agravante teve ciência

do despacho no mesmo dia.

Assim sendo claro e eviden-
te de que o recurso usado o

foi intempestivamente e dele
não se deve tomar conheci-

mento por ter sido excedido
o prazo constante do art. 850

do Código de Processo Civil.

Custas, pelo agravante.

Belém, 26 de Outubro de
1962.

(a.a.) Poujcan Tavares Pre-
sidente. Eduardo Mendes Pa-

triarca, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-

Belém, 20 de Novembro de
1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 85

Apelação Penal da Comarca da Capital

Apelante: — A Justiça Pú-
blica e Talisman Cláudio de

Queiroz Teixeira

Apelado: — Renato Teófilo
Marques de Nazaré

Relator: — Des. Agnano
Lopes

Ementa: — A legítima
defesa se desintegra e a re-

pulsa passa a revestir ca-
ráter criminoso se elimina-

do qualquer dos seus ele-
mentos essenciais. Ainda

quando injusta a agressão, a
repulsa extravassa os limi-

tes legais se o agressor, di-

ante da reação oposta pelo agredido, foge e procura ocultar-se das consequências dessa reação. Impõe-se a pena de multa, quando as lesões, não sendo graves, são produzidas logo após injusta provocação da vítima. Provimento da apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal oriundos da comarca da capital, em que são apelantes o apelado, respectivamente, a Justiça Pública e Talismã Claudio de Queiroz Teixeira e Renato Teófilo de Nazaré:

O apelado foi denunciado pelo Ministério Público por ter causado em Talismã Claudio de Queiroz Teixeira lesões corporais leves (art. 129 do código penal), sendo, porém, absolvido pelo pretor, que reconheceu, em seu favor, a executiva da legítima defesa. Inconformados, apelaram a Justiça e o ofendido. Admitido o recurso e devidamente processado subiram os autos e esta Instância, onde ouvido, manifestou-se pelo provimento o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, funcionando por delegação.

Segundo se depreende do depoimento das testemunhas, o apelado fora agredido pela vítima, que, dando-lhe alguns murros nas costas, chamou-o de "safado", dizendo, nessa ocasião, que era "homem". O apelado repeliu a agressão com uma bofetada e a vítima diante da reação, procurou refúgio em um "jeep", de sua propriedade, sendo porém, antes alcançado pelo apelado, que, agarrando o seu desafeto pelas costas, ainda conseguiu dar-lhe dois murros no rosto.

Ora, sendo a legítima defesa caracterizada pela repulsa moderada a uma agressão atual e injusta, tal não ocorreu na espécie, pois, com a fuga do agressor, o revido não mais se legitimava, porque havia desaparecido o caráter de "atualidade" da agressão. Não importa que a agressão tenha sido iniciada pela vítima, que fora mesmo injusta; a ausência de atualidade, que é um dos pressupostos da excusativa, faz com que esta se desintegre e ilegítima a repulsa, que passa a revestir caráter criminoso.

Se o apelante se detivesse na bofetada, com que repulsa a agressão, não havia dúvida de que realmente, estava no exercício legítimo dum direito. Foi além; transpôs as linhas da legalidade, com a aplicação já então desnecessária a defesa, de dois murros à cara do seu ofensor.

Descaracterizada a legítima defesa, pela eliminação de um dos seus elementos essenciais,

ao apelado, todavia, é do se aplicar a pena de multa, visto que as lesões corporais leves se seguiram a injusta provocação da vítima.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, em dar provimento às duas apelações, para reformando a sentença apelada, julgar procedente a denúncia, e, nos termos dos §§ 4. e 5. do art. 129 do código penal, condonar o apelado à pena de multa, que fixam em Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), votando com restrições o

Exmo. Sr. Desembargador José Amazonas Pantoja, que fixava a citada multa em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros). Custas na forma da lei.

Belém, 8 de março de 1963. (a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente

Agnano Monteiro Lopes Relator.

Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 29 de março de 1963.

Luiz Faria — Secretário

(* (Reproduzido por ter saído com incorreções)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ACARÁ

Juiz de Direito

Editai de citação do réu José Elesbão de Souza, com o prazo de 15 dias

O Dr. Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Acará, do Estado do Pará, etc.

Faço saber ao réu José Elesbão de Souza, brasileiro, natural do Pará, solteiro lavrador, de vinte e dois anos de idade, que por este Juizo e Cartório do único ofício da sede desta Comarca, a Justiça Pública, por seu Promotor, lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro, tudo nos termos da denúncia que tem este teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acará. O Promotor Público desta Comarca, vem, perante V. Excia, denunciar de José Elesbão de Souza, brasileiro, natural do Pará, solteiro lavrador de vinte e dois anos de idade, filho de Raimundo Elesbão de Souza e de Antonia Mamode de Souza, residente na região do Itapicurú, desta comarca, pelos fatos que passa a expor: No dia dois de janeiro do corrente ano, o denunciado, abusando da confiança que lhe dera, digo, abusando da confiança que lhe era depositada, e com formais propostas de casamento, conseguiu seduzir e desvirginar a menor Yolanda de Oliveira Nobre, paraense, solteira, doméstica de dezesseis anos de idade filha de João Nobre e de Ernestina Oliveira Nobre, residente também, na região do Itapicurú neste município. Com esse procedimento, infringiu o denunciado o disposto no artigo n. 217, do Código Penal Brasileiro, ficando incurso nas penas ali cominadas. Nesta condições, esta Promotoria requer a V. Excia. se dignar mandar instaurar processo crime, citando-se o referido denunciado para todos os seus termos, pena de revelia, inti-

mando-se as testemunhas abaixo arroladas para virem depor sobre o fato tudo sob as penas da lei. Esperando seja esta denuncia recebida e afinal julgada provada em todos os seus termos. Pede e espera Deferimento. Acará, doze de fevereiro de 1963 (a) Dr. José de Ribamar Coimbra Promotor Público Substituto. Rol de testemunhas. Regina Ferreira da Silva, brasileira, natural deste Estado, solteira, filha de Alfa Ribeira, residente na região do Itapicurú. Adelina Santos Moreira, brasileira, natural deste Estado, casada, filha de Sara dos Santos. **DESPACHO: — A. Conclusos.** Em 12/3/63 (a) Rodrigo Cruz, Juiz de Direito. **DESPACHO** Recebo a denúncia de fls. Designo o dia doze de março próximo às dez horas para o interrogatório do réu. Fase a citação com ciência do Dr. Promotor Público. Em 13/2/63 (a) Rodrigo Cruz, Juiz de Direito.

E como o referido réu de acordo com a certidão expedida pelo sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência esteja foragido em lugar incerto e não sabido mandei expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juizo, na sala das audiências do edifício da Prefeitura Municipal do Acará, ala esquerda, onde funciona O Furum, no próximo dia dois de abril próximo às dez horas, a fim de ser interrogado e responder ao demais termos da mencionada ação penal, podendo, nessa oportunidade ou no prazo de três, oferecer alegação escrita e arrolar testemunhas, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do réu José Elesbão de Souza, mandei expedir o presente Edital, que será afixado na Porta do Furum, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos doze dias do mês de março de

1963. Eu, Antonio Pinto Loato Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dr. Rodrigo Octávio da Cruz
Juiz de Direito

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Com o prazo de vinte (20) dias O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêla tiverem conhecimento, que no dia seis (6) de maio de 1963, às 14,30 horas (duas e meia da tarde), à avenida Nazaré, duzentos, sede desta Primeira Junta, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Manoel da Vera Cruz, contra Guilherme Martins, no processo 1ª JCJ-1.328/62, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma máquina "SINGER" para costurar plástico para estufador de veículos, número de fabricação 8.117, avaliada em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00)."

Quem pretender arrematar dito bem devará comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta Belém, 28 de março de 1963. Eu, José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar PJ-6, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Pelo Chefe do Secretaria subscrevi.

VISTO:

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1ª JCJ

COMARCA DE ALTAMIRA ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou dêla tiverem conhecimento, que por parte de Luiza Viterbino Ferreira Sales lhe foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Luiza Viterbino Ferreira Sales, brasileira, casada, de lar doméstico, residente nesta cidade por seu procurador judicial infra assinado, devidamente credenciado como se vê dos documentos juntos — procuração e alvará —

respectivamente vem dizer e final requerer a V. Excia o que baixo se segue: I — A suplicante, como faz certo a certidão anexa, casou-se a 27 de outubro de 1954, nesta cidade, no regime de comunhão gerais de bens, com Geraldo Ferreira Sales, brasileiro, mecânico, natural do Estado de Ceará, residente nesta cidade. II — Seu marido disse-lhe que havia contratado um serviço de sua profissão com um cidadão cujo nome não lhe ocorre no momento, residente em Porto de Moz, mas que dentro de poucos dias voltaria, tendo seguido para ali em agosto de 1956. III — Deixou reduzir a quantia para as despesas da suplicante com uma filha Lucimei, que naquela época tinha 1 ano e sete meses de idade, conforme certidão inclusa. IV — Nesse mesmo tempo a suplicante já estava com 2 meses de gestação, cujo nascimento adiante será declarado. V — Passados cerca de 5 meses de ausência do marido sem que o mesmo lhe houvesse dado notícia alguma, por intermédio de sua irmã Vasti, residente em Primavera soubé que Geraldo se encontrava em Capanema, deste Estado. VI — Com essa notícia, a suplicante dispôs de pequena quantidade de utensílios que possuía, seguindo para Capanema a procura do marido, e si chegando foi se hospedar em casa da senhora Custódia, esposa do senhor Lucio, proprietário de uma pensão, que lhe passou a fornecer refeições. VII — Não lhe tendo aparecido o marido, por varias vezes o procurou, vindo afinal encontra-la plena rua da cidade, quando lhe a viu foi dizendo: "que veio você aqui fazer" respondeu-lhe "vim a sua procura que não mais me deu noticia, pois como chefe que é de família tem o dever para com ela suplicante e filha" redargui seu marido mau humorado dizendo: "pode voltar e procurar seu rúmo" virando-lhe as costas retirou-se brusca-mente. VIII — Na desesperança de continuar a vida em comum com o marido, na situação angustiante que se encontrava, devendo à pensão, doente de impudismo, com sete meses de gestação, foi forçada procurar sua irmã Vasti na vila de Primavera que a recebeu fraternalmente, onde deu à luz uma outra sua filha cujo registro de nascimento está também incluso. IX — Depois do parto considerando não poder continuar sob as expensas de sua irmã, ajudada por esta regressou com as duas filhas e esta cidade indo morar em casa de seus pais. X — Não dando motivo para que seu marido abandonasse o lar conjugal e material deixando-a com as filhas em situação precária, desprovida de tudo com fun-

damento no inciso IV, do artigo 317, do Código Civil, quer a suplicante propor contra seu marido Geraldo Ferreira Sales a presente ação de desquite, pedindo que se justifique ante o abandono voluntário do suplicado, em que se encontra a suplicante e filhos, e requer a citação por edital do requerido para torna determinada em lei em virtude do mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido, para responder a todos os termos da ação, até final, pena de revelia, devendo ser decretado o desquite e condenado o suplicado às custas e demais pronunciamentos de direito. Deixou de requerer a separação de corpos por esta se achar de fato evidenciada dado no interrogatório de quase 7 anos de abandono que vem sofrendo. Protesta por todos os generos de provas inclusive depoimento pessoal de requerendo inquirição de testemunha e outros documentos se forem necessários. Nestes termos, D. e A. esta com os documentos inclusive da se o valor da presente causa, para efeito fiscal de Cr\$ 5.000,00. P. deferimento. Altamira, 28 de março de 1963. P. p. Arthur Pessoa. Selada com Cr\$ 3,50 em selos estaduais, inclusive e de caridade. Nesta petição foi exarada o seguinte despacho: "D. o A. Cita-se por edital com o prazo de 30 dias, observados os dispositivos dos artigos 177 e 178 e seus parágrafos (O. P. C). Cite-se a G e r a l d o F e r r e i r a S a l e s, a comparecer a audiência que será previamente marcada, após o termino do mencionado prazo para cumprimento das recomendações da lei 968 de 10/12/1949, assim como para contestar se quiser a presente ação no prazo legal. Altamira, 28/2/1963. (a) Humberto de Castro. Juiz de Direito". E para que não se alegue ignorância, será este afixado à porta do Fórum desta cidade e publicado no Órgão Oficial do Estado, bem como no jornal de maior circulação de Belém, Capital do mesmo Estado. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, Escrivã que datilografei e subscrevi.

Altamira, 28 de março de 1963.

(a) Humberto de Castro
Juiz de Direito
(T. 6989 5/4/63)

COMARCA DE ALTAMIRA
ESTADO DO PARÁ
Citação com o prazo de trinta
(30) dias

O doutor Antonio Lemos Maya Vianna, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias vem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Lindolfo Lacerda Filho, lhe foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Lindolfo Lacerda Filho, brasileiro, casado, extrator de borracha, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador judicial infra assinado, devidamente habilitado, conforme documentos juntos (procuração e alvará), respeitosamente vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I — O suplicante, como certa a certidão anexa casou-se com Arabela da Cunha Araujo, brasileira, de prendas domésticas, natural do Estado do Maranhão, no dia 10. de maio de 1920, nesta cidade, perante o Juiz de Direito doutor Napoleão Borges Simões de Oliveira, que depois do casamento passou a chamar-se Arabela Araujo Lacerda. II — Do vínculo matrimonial houve sete filhos: Maria Elizabeth de Araujo Lacerda, Petronio de Araujo Lacerda Nizi Elizabeth Lacerda, José Levy de Lacerda, Ornelinda Elizabeth Lacerda e Arabela Elizabeth Lacerda, conforme certidões inclusas, as quais se acham todos maiores. III — A 8 de outubro de 1947, no lugar denominado Mutum situado no rio Iriri, desta Município, onde o suplicante exercia a sua atividade no serviço do latex, veio a saber que sua mulher embarcara para Belém, fato esse que lhe causou certa estorpeza por não haver recebido nenhuma comunicação da mulher. IV — Em dias do mês de dezembro do mesmo ano, baixou o suplicante para esta cidade, e em chegando à sua residência, sita à rua Coronel José Porfirio, número 1.094, antiga Capitão Assis de Vasconcelos, encontrou-a fechada e para abri-la teve que fazer pressão à porta principal de entrada ficando verdadeiramente surpreendido, de vez que a casa estava completamente vazia, sem móveis, utensílios e quadros dentre estes um de sua veneração do Coração de Jesus, vindo depois a saber que a suplicada havia vendido o referido quadro à família Pereira do Carmo. V — Por varias vezes procurou o suplicante saber do paradeiro de sua mulher, sem ter isso conseguido, pois as versões que vinculavam eram todas desencontradas dando-a como estando na capital deste Estado, no Município de Marabá, ou no Estado do Maranhão. VI — Inexplicavelmente a suplicada abandonou o lar porque o suplicante sempre a tratou com desvelo, nada lhe faltando, bem como a toda família não obstante não possuir como até hoje não possui bens de fortuna, todavia com o progresso de seu trabalho dava-lhes eficiente assistência. Nestas condições, quer o suplicante propor contra a suplicada a presente

ação de desquite com fundamento no artigo 317, inciso IV do Código Civil, por haver a suplicada abandonado voluntariamente o lar conjugal há mais de 12 anos, requer a citação da suplicada por editais pelo prazo legal, em virtude de ser desconhecido o seu paradeiro, para responder aos termos da ação, até final, pena de revelia, devendo afinal ser decretado o desquite e condenada a suplicada às custas e demais pronunciamentos de direito, inclusive a perda do uso do nome do marido. Deixa de requerer a separação de corpos por está implícita e explicitamente individualizada pelo interregno dos anos acima citados. Protesta-se provar o alegado com depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, com testemunhas e documentos se forem necessários. Nestes termos D. e A., com os inclusos documentos, dá-se o valor da presente para efeitos fiscais de Cr\$ 5.000,00. P. deferimento. Altamira, 10 de fevereiro de 1960. P. p. Arthur Pessoa. Selada com Cr\$ 3,50 em selos estaduais, inclusive o de caridade. Nesta petição foram exarados os seguintes despachos: Primeiro despacho: D. por dependência e A., à conclusão. Altamira, 10 de fevereiro de 1960. Maya Vianna. Segundo despacho: Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias, a ré Arabela de Araujo Lacerda, para comparecer à audiência de conciliação, que designo para o primeiro dia útil que se seguir ao término do prazo da citação, às 10:00 horas, no edifício do Fórum, bem como para contestar a ação no prazo legal e que se contará da data marcada para a audiência de conciliação, devendo ser feita uma publicação no D. O. do Estado e duas em qualquer jornal de grande circulação na capital. Altamira, 2 de fevereiro de 1960. Maya Vianna. J. D. Distribuição n. 509. Ao Escrivão do 1o. Ofício. Altamira, 2-2-60. R. N. Farias, Distribuidor. Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação, pelo teor do qual fica citada para todos os termos da ação até final sentença Arabela de Araujo Lacerda. E para que não se alegue ignorância, será este afixado à porta do Fórum desta cidade e publicado no órgão oficial do Estado, bem como no jornal de maior circulação de Belém, Capital do mesmo Estado. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Fausto Pereira da Silva, escrivão, que datilografei e subscrevi, ressaltando a entrelinha: "estes".

Altamira, 5 de fevereiro de 1960.

(a.) Antonio Lemos Maya Vianna.

(T. 6990 — 5/4/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Edson Ferreila de Assunção** e **Iizete Ivanilde Pinto Ferreira**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de **Marinho Antonio de Assunção** e de **Donatila Ferreira de Assunção**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Jofre Pinagibe Ferreira** e **Francisca Pinto Ferreira**, res. nest. cidade — **Gilberto de Almeida Corrêa** e **Maria Delma Gales**, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de **Afonso de Araujo Corrêa** e **Marilda de Almeida Corrêa**, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de **Joaquim Batista Gales** e **Tereza Tulco Gales**, res. nesta cidade — **João Batista Ferreira** e **Maria de Nazaré dos Santos Moraes**, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de **Pedro Batista Palheta** e **Rosalina Rodrigues Pereira**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Antonio Moraes** e **Maria da Glória dos Santos**, residentes nesta cidade — **Almando Galvão Andrade** e **Terezinha de Jesus Moscoso**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de **Antônio de Castro Andrade** e **Maria Ferreira Galvão Andrade**, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de **Antonio Moscoso Garcia** e **Albertina Sanchez Garcia**, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de abril de 1963. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 6987 — 5 e 12/4/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Jorge de Andrade Gomes** e **Alfredina Mendes de Oliveira**, ele solt. nat. do Rio de Janeiro, filho de **Sebastião Ivo Gomes** e **Irene de Andrade Gomes**, militar, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de **João Mendes de Oliveira** e **Maria Nazareth de Oliveira**, res. nesta cidade — **José Alves Simões Filho** e **Maria Izabel de Farias**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de **José Alves Simões** e **Alice Alves Simões**, ela solt. nat. do Pará, escriturária, filha de **Juvenal Tomás de Farias** e **Izabel de Oliveira**, res. nesta cidade — **Raimundo Cardoso Lobato** e **Risolinda Quaresma de Oliveira**, ele solt. nat. do Pará, viajante comercial, filho de **Arnóbio Gonçalves Lobato** e **Ana da Fonseca Cardoso**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Felipa de Moraes Quaresma**, res. nesta cidade — **Romeu Monteiro dos Santos** e **Raimunda Ferreira de Sousa**, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de **Romeu Fernandes dos Santos** e **Raimunda Monteiro dos Santos**, ela solt. nat. do Pará, domés-

tica, filha de **Agapito Ferreira** e **Raquel Pereira de Souza**, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de abril de 1963. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 6988 — 5 e 12/4/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que estão neste Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos embargados, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação-deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, em que são partes como embargantes, **Simões & Anaissi**, e embargados, **Julietta Chonéri Salomão** e outros, a fim de serem ditos embargos impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos 2 dias de abril de 1963.

Wilson Augusto — Escrivão

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O doutor **Walter Nunes de Figueiredo**, Juiz de Direito da Quarta Vara, no exercício da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos de interrupção de prescrição que o BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., com sede em Belém, à Praça Visconde do Rio Branco n. 90, move contra **Carlos Linneu Teixeira**, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Officio dos Feitos da Fazenda, que atendendo ao que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costumé e cópia, publicação no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita **CARLOS LINNEU TEIXEIRA**, brasileiro, casado, seringalista, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e

contestar, a petição inicial abaixo transcrita, nos dez (10) dias subsequentes, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei: — Petição de fls. 2: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. Diz o Banco de Crédito da Amazônia S.A., com sede em Belém, à Praça Visconde do Rio Branco n. 90, e aqui representado por seu bastante procurador judicial ut instrumento de mandato em anexo, que, nos 25 de maio de 1943, firmou com **CARLOS LINNEU TEIXEIRA**, brasileiro, casado, seringalista, àquela época residente e domiciliado em Altamira, Estado do Pará, um contrato de financiamento para produção de borracha, n. R-43/105, do valor de Cr\$ 150.000,00 a juros de 7% a.a., prazo de dois anos, com vencimentos, portanto para 25 de maio de 1945. Sucede, que, conquanto haja o suplicante cumprido integralmente todas as obrigações, o suplicante tornou-se inadimplente, resultando daí que a conta relativa ao contrato apresenta hoje o saldo devedor de ... Cr\$ 285.717,00 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezessete cruzeiros e trinta centavos). Aproximando-se a data em que aquêle contrato completara vinte anos e porque o Código Comercial no seu artigo 442; disponha que "todas as ações fundadas sobre obrigações comerciais contraídas por escritura pública ou particular, prescrevem, não sendo intentadas, dentro de 20 anos, o suplicante, a fim de não decair do seu direito, vem por esta intentar contra a suplicada a competente interrupção de prescrição daquela obrigação mercantil, para que se convalesça a sua validade por igual período de vinte anos. Requer, por isso, o suplicante, seja o devedor **CARLOS LINNEU TEIXEIRA** citado por edital, já que hoje, é o seu endereço incerto e não sabido, de tal forma que o ato entre a produzir, da data de seu respeitável despacho, o efeito a que se refere o item V, do artigo 166 do Código de Processo Civil, termos em que,

com os documentos juntos e pedindo para que os autos lhe sejam entregues independente de traslado. P. E. Defeito. Belém, 5 de março de 1963 (a.) Pp. **Wanderley de Andrade Normando**. Está devidamente selada. **Despacho:** D. A. Cite-se na forma requerida. Belém, em 7/3/63. (a.) **Stênio Rodrigues do Carmo**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, **Ana Mota Lebató**, Escrivã **Vitalícia do Cartório do Segundo Officio dos Feitos da Fazenda**, conferi. (a.) **WALTER NUNES DE FIGUEIREDO**, Juiz de Direito da Quarta Vara, no exercício da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal, da Comarca da Capital.

(Ext. — 29/3, 4 e 9/4/63)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL;**SECÇÃO DO PARA**

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram as seguintes inscrições nesta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil: Em caráter provisório no Quadro de Advogados, o bacharel em Direito **José Alberto Soares Maia**, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta Cidade; em caráter secundário no Quadro de Advogados, o bacharel **Raymundo Cordeiro de Magalhães**, brasileiro, desquitado, inscrito originariamente na Secção do Amazonas; e no Quadro de Solicitadores, o acadêmico de Direito **Manoel da Conceição Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de março de 1963.

(a) **Arthur Claudio Mello**,
Primeiro Secretário

(T. 6937 2, 3, 4, 5 e 6/4/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

NUM. 1.608

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 5

Cria o cargo de Vice-Diretor, lotação na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e da outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º — Fica criado no despesas constantes do artigo Assembléia Legislativa do Estado, o cargo de Vice-Diretor, com os vencimentos de Cr\$ 70.000,00 mensais.

Art. 2º — Para ocorrer as despesas constantes do artigo anterior, fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial de Seiscientos e Trinta Mil Cruzeiros. (Cr\$ 630.000,00).

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1. de abril de 1963.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 19 de março de 1963.

Newton Bulamarqui de Miranda, Presidente
Alvaro Kzan
1º Secretário
Américo Brasil
2. Secretário

RESOLUÇÃO N. 6

Disciplina o modo de pagamento dos vencimentos dos funcionários ativos e inativos, seus descontos e da outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1. — Os vencimentos dos funcionários ativos e inativos deste Poder serão efetuados e pagos pela Tesouraria da Assembléia Legislativa, cujas folhas serão confeccionadas por esta.

Art. 2. — Todos os descontos e consignações autorizados em folhas serão recolhidos pela Tesouraria e por ela pagas aos consignados.

Art. 3. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1963.

Newton Bulamarqui de Miranda, Presidente
Alvaro Kzan
1º Secretário
Américo Brasil
2o. Secretário

PORTARIA N. 17 DE 2 DE ABRIL DE 1963

O sr. Guilherme Mártires, Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o despacho do sr. 1o. Secretário.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o

artigo 90, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, à Benvido Ferreira Pantoja, ocupante do cargo de "Porteiro" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado; correspondente ao exercício de 1961, a partir de 2 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado em 2 de abril de 1963.

Guilhermem Mártires
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO PROFERIDO

Mandado de Segurança — Requerente: Partido Social Democrático — Requerida: 20a. Junta Eleitoral (proc. 554-63) — Despachó: "O Partido Social Democrático, com fundamento na Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1961,

combinada com o art. 319 do Cod. de Processo Civil, impetra o presente Mandato de Segurança contra ato praticado pelo doutor Juiz Presidente da 20a. Junta Apuradora, sediada em Monte Alegre, alegando que o referido magistrado logo após a apuração da

COMERCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas à reunirem-se no dia 30 de abril do corrente ano, às 16:30 horas, no escritório da Empresa, à Avenida Bernardo Sayão n. 1, para fins previstos no art. 98 e 102 do Decreto-lei n. 2627, de 26/9/1940.

Belém, 1 de abril de 1963.

Lisio dos Santos Capela

Manoel J. R. Coimbra

Diretores

(Ext. — 3, 4 e 5/4/1963)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S/A., convidados, para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 25 de abril de 1963, às 20:00 horas, na sede social à travessa 7 de Setembro n. 240, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

6a. seção do município de Prainha (Suplementar), da 19a. Zona Eleitoral, fez a proclamação e diplomação dos candidatos eleitos e vitoriosos no aludido pleito

Contra o ato dessa diplomação considerado abusivo é impetrada a medida constitucional.

Ora, dispõe o art. 5o. da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1961, no inciso 11, — que não se dará mandado de segurança do despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição.

Do ato impugnado e taxado de arbitrário cabe recurso, nos termos do disposto no art. 167 § 2.º, do Código Eleitoral, cujo prazo é de três (3) dias.

Assim sendo, é evidente que a medida requerida não tem cabimento.

Ante o exposto: Indefiro liminarmente o pedido, nos termos do disposto no art. 8.º da Lei 1.533, por não ter cabimento o remédio constitucional invocado pelo requerente.

Dê-se ciência, publique-se e intime-se.

Belém, 26 de março de 1963.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Relator.

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962.

b) Eleição do Conselho Fiscal e Diretoria, para o corrente exercício.

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de abril de 1963.

(a.) José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente.

(Ext. 2, 3 e 4/4/63).